



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº PL 714/2003
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

27 03 03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ.

Em 27/03/03

Dispõe sobre a informação sobre a data de validade dos produtos em promoção, na forma que especifica.

Paulo Roberto Guimarães do Nascimento
Chefe de Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados e estabelecimentos assemelhados do Distrito Federal obrigados a expor de forma destacada, por meio de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos realizadas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º. O destaque dos cartazes informando as datas de validade dos produtos deverão respeitar a mesma proporção daqueles que anunciarem os seus preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, por intermédio de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de advertência, no caso da primeira ocorrência e multas, para as hipóteses de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Poder Executivo e atualizados anualmente aplicando-se os índices de correção divulgados pelos órgãos oficiais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 714/03
Fls. n.º 01 RITA

Art. 4º A receita decorrente das multas aplicadas na forma desta Lei será destinada à manutenção e aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a forma de divulgação das promoções especiais e relâmpago comumente realizadas pela grande maioria dos supermercados no Distrito Federal.

A forma de venda de produtos efetuada por meio de promoções tem a finalidade de esgotar os estoques existentes, principalmente daqueles produtos que encontram-se com seus prazos de validade próximos do vencimento.

Na ânsia de adquirir produtos com preços abaixo do normal, o cliente se vê iludido com determinadas promoções e acaba sendo lesado ao levar para casa produtos cuja validade está prestes a vencer e que deverão ser consumidos ou utilizados em um curto espaço de tempo, muitas vezes considerado insuficiente.

O presente Projeto de Lei estabelece a divulgação, na mesma forma e teor da promoção, do prazo de validade dos produtos anunciados, para que o cliente seja alertado e fique ciente das reais condições da venda.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

